



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 4.186-A, DE 2019**

(Dos Srs. Roberto de Lucena e Carla Dickson)

Obriga as sociedades seguradoras de veículos que oferecem assistência de carro reserva a seus segurados, oferecerem opção de carro reserva adaptado para pessoas com deficiência; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. MARINA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

(*) Avulso atualizado em 30/6/2021 para inclusão de coautor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As sociedades seguradoras de veículos que oferecem serviço de assistência de carro reserva a seus segurados devem oferecer opção de carro reserva adaptado para pessoas com deficiência, na forma da regulação.

Parágrafo único. Caberá à pessoa com deficiência informar a sociedade seguradora, no momento do preenchimento da proposta, sobre a sua condição e sobre a necessidade de serviço de assistência de carro reserva adaptado.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria tem origem em Projeto de Lei apresentado na última legislatura pelo Deputado Rômulo Gouveia, arquivado nos termos regimentais e que ora reapresentamos. O Projeto original foi assim justificado:

“Felizmente, a sociedade tem se conscientizado sobre a necessidade de proporcionar às pessoas com deficiência condições de participação das atividades como os demais cidadãos. Nesse sentido o papel dos legisladores é essencial para propor medidas necessárias à adaptação do meio em que vivemos com o objetivo de garantir a inserção da pessoa com deficiência na comunidade.

No caso do seguro de veículos, é muito comum que condutores deficientes tenham dificuldade para a contratação de seguro que se ajuste às suas necessidades, tais como a possibilidade de contratação de coberturas que incluam os equipamentos específicos do veículo em razão da sua necessidade especial ou mesmo de serviços de assistência que ofereçam a possibilidade de carro reserva adaptado. Diante da situação, entendemos que as seguradoras que oferecem serviço de assistência de carro reserva aos seus segurados, devem oferecer também àqueles que possuem deficiência, a opção de contratar uma assistência de carro reserva adaptado às suas necessidades, pois, em caso de sinistro, a assistência básica não supre as demandas do segurado deficiente.

Acreditamos ser papel dos legisladores propor alterações para garantir o tratamento igualitário às pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida. Por isso, apresentamos o presente projeto, propondo que as sociedades seguradoras de veículos ofereçam às pessoas com deficiência serviço de assistência adequado à realidade do contratante”.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2019.

Dep. Roberto de Lucena
Podemos/SP

Dep. Carla Dickson
PROS/RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

.....

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.186, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Roberto de Lucena, visa obrigar as sociedades seguradoras de veículos que oferecem assistência de carro reserva a seus segurados a oferecerem opção de carro reserva adaptado para pessoas com deficiência.

A presente proposição tem por objetivo garantir aos segurados com deficiência que ao informar à sociedade seguradora, no momento do preenchimento da proposta, sobre sua condição e sua necessidade, lhe seja devidamente garantido o serviço de assistência de carro reserva adaptado.

Conforme destacado pelo autor da proposição, “é muito comum que condutores deficientes tenham dificuldade para a contratação de seguro que se ajuste às suas necessidades, tais como a possibilidade de contratação de coberturas que incluam os equipamentos específicos do veículo em razão da sua necessidade especial ou mesmo de serviços de assistência que ofereçam a possibilidade de carro reserva adaptado”.

O Projeto de Lei em epígrafe tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (arts. 24, II e 54, RICD).

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete-nos analisar a proposição no que se refere aos direitos das Pessoas com Deficiência.

Como ressaltado na Justificação da proposição em análise, “felizmente, a sociedade tem se conscientizado sobre a necessidade de proporcionar às pessoas com deficiência condições de participação das atividades como os demais cidadãos. Nesse sentido o papel dos legisladores é essencial para propor medidas necessárias à adaptação do meio em que vivemos com o objetivo de garantir a inserção da pessoa com deficiência na comunidade.”.

Nesse contexto, não se pode ignorar que o oferecimento de um carro reserva pela seguradora busca atender às necessidades de deslocamento do cliente, assegurando que, mesmo em caso de sinistro, não haverá a interrupção sua locomoção de forma independente.

No entanto, ao fornecer um carro reserva que não seja adaptado, a sociedade seguradora impede que o consumidor com deficiência tenha sua regular locomoção em caso de sinistro, como é garantido aos demais segurados.

Tem-se, nesses casos, uma nítida diferença de tratamento entre clientes, sendo este um reforço indesejado à exclusão das pessoas com deficiência, violando princípios constitucionais e a Lei nº 13.146/2015, bem como do próprio Código de Defesa do Consumidor.

Como se verifica do art. 4ª do Estatuto da Pessoa com Deficiência, toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Neste contexto, considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Assim, a proposição não tem por objetivo obrigar as sociedades seguradoras a oferecer carro reserva em todos os contratos por elas firmados ou incluí-lo em todos os “pacotes” oferecidos. Na verdade, abarca situações em que este benefício está expressamente previsto na apólice, sendo garantido aos segurados, mas deixa de ser fornecido pela seguradora apenas às pessoas com deficiência em razão da ausência de carro reserva adaptado.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.186, de 2019, em sua redação original.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2019.

Deputada MARINA SANTOS
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.186, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.186/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marina Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rejane Dias - Presidente, Alexandre Padilha - Vice-Presidente, Eduardo Barbosa, Felipe Rigoni, Gilberto Nascimento, Léo Motta, Lourival Gomes, Marcelo Aro, Marcio Alvino, Maria Rosas, Otavio Leite, Pedro Augusto Bezerra, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Tiago Dimas, Carla Dickson, Erika Kokay, Fábio Trad, Mara Rocha, Marina Santos, Rosana Valle, Rubens Otoni, Ted Conti e Vicentinho.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Presidente

Apresentação: 07/04/2021 14:10 - CPD
PAR 1 CPD => PL 4186/2019
PAR n.1/0

Documento eletrônico assinado por Rejane Dias (PT/PI), através do ponto SDR_56116, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



FIM DO DOCUMENTO